

## CARNAVAL NÃO É FERIADO NACIONAL, CONFORME LEGISLAÇÃO



Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
<del>15</del>	<del>16</del>	<del>17</del>	18	19	20	21

Muito embora o Carnaval esteja elencado no calendário nacional como a maior festa popular, para a legislação não é feriado conforme art. 1º da Lei 10.607/02.

A Assessoria Jurídica do Sindessmat orienta que nesses dias haja expediente normal, tendo em vista que não é feriado, logo, o pagamento será no valor normal sem necessidade de fazer escalas de plantões.

No entanto, fica a dispensa facultada ao empregador que caso opte por liberar total ou parcialmente seus funcionários, havendo o trabalho efetivo para uma parte dos colaboradores, estes deverão ser remunerados com o adicional, pois a empresa optou por adotar o dia como feriado.

São considerados feriados nacionais, os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro que são estipulados por lei federal. Os que não são, cabe aos Governos Estadual ou Municipal dispor sobre o assunto, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093/95, que estabelece o que são os feriados civis e a competência dos Estados e Municípios para instituí-los.

Considerando o exposto, o Sindessmat esclarece que o Decreto Estadual nº. 2627, de 02 de dezembro de 2014, que disciplina sobre os feriados e pontos facultativos do Estado de Mato Grosso em 2015, informa que o período de carnaval será considerado ponto facultativo, assim como o Decreto 5.674, de 23 de dezembro de 2014 que também prevê ponto facultativo pela prefeitura de Cuiabá.

No caso de Várzea Grande o Decreto nº 68 no dia 17/12/2014, definiu o dia 16 de fevereiro como ponto facultativo, 17 de fevereiro feriado e 18 de fevereiro com expediente a partir das 13:00 hs, apenas para os servidores públicos.

## SINDESSMAT E SINPEN FECHAM CCT PARA AS REGIÕES DE CUIABÁ E DE RONDONÓPOLIS PARA OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM



No dia 11 de fevereiro de 2015, representantes do Sindessmat e do Sinpen fecharam a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o biênio 2015/2017 para as regiões de Cuiabá e Sul do Estado de Mato Grosso.

Ficou definido em ata que os novos pisos começam a valer a partir de março de 2015, devendo ser pago até o 5º dia útil de abril, sendo que para a região de Cuiabá que compreende os seguintes municípios: Acorizal/MT, Alto Araguaia/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Indaiavai/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Lambari D'Oeste/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Paranatinga/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Tangará da Serra/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, os valores serão os seguintes:

Auxiliar de enfermagem: R\$ 882,50; Técnico de enfermagem: R\$ 1075,00; Enfermeiro: R\$ 1994,00; com Cesta Básica: R\$ 165,00; base de cálculo da Insalubridade: R\$ 800,00; reajuste para profissionais que recebem acima do piso: 6,22%; Pagamento do anuênio até o limite de 10 anos.

A partir de fevereiro de 2016 ficou acordado os seguintes pisos salariais, sendo que será mantida a data base da categoria em março: Auxiliar de enfermagem: R\$ 940,00; Técnico de enfermagem: R\$ 1150,00; Enfermeiro: R\$ 2150,00; Cesta Básica: R\$ 180,00; Reajuste para profissionais que recebem acima do piso: INPC de 2015. Não há mais limite para o anuênio.

Já para a região Sul que abrange Rondonópolis e os municípios de Alto Taquari, Alto Araguaia, Araguaína, Alto Garças, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Jaciara, Jucimeira, Itiquira, Primavera do Leste, Pedra Preta, Poxoréu, Ponte Branca, São Pedro da Cipa, São José do Povo e Tesouro ficou acordado os seguintes pisos a partir de março de 2015: Auxiliar de enfermagem: R\$ 882,50; Técnico de enfermagem: R\$ 1075,00; Enfermeiro: R\$ 2142,00; Cesta Básica: R\$ 100,00 apenas para o município de Rondonópolis; a base de cálculo da Insalubridade: R\$ 800,00; Reajuste para profissionais que recebem acima do piso: 6,22%.

Pisos a partir de fevereiro de 2016 sendo mantida a data base da categoria em março ficou da seguinte maneira: Auxiliar de enfermagem: R\$ 940,00; Técnico de enfermagem: R\$ 1150,00; Enfermeiro: Reajuste equivalente ao INPC do ano de 2015. Cesta Básica: R\$ 180,00 apenas para o município de Rondonópolis; o Reajuste para profissionais que recebem acima do piso: INPC do ano de 2015.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e a íntegra da convenção assim que for homologada pelo Ministério do Trabalho será disponibilizada para consulta no site do Sindessmat, em [www.sindessmat.com.br](http://www.sindessmat.com.br).

Datas comemorativas
<b>Março:</b>
08.03 - Dia Internacional da Mulher
08.03 - Dia Mundial do Rim
21.03 - Dia Intern. contra a Discriminação Racial
21.03 - Dia Mundial da Infância
21.03 - Dia Nacional da Síndrome de

## FEVEREIRO: ÚLTIMO PRAZO PARA DESCONTO DO PERÍODO GREVISTA DA ENFERMAGEM



O período de greve dos profissionais da enfermagem em 2013 foi muito difícil para os empregadores da Saúde, pois devido ao descumprimento do percentual de colaboradores que deveriam manter o trabalho, assim como estabelecido pelo Tribunal Regional da 23ª Região, os Estabelecimentos não conseguiram atender a demanda de pacientes na época da paralisação, o que ocasionou grandes prejuízos, inclusive à população Mato-grossense.

Assim sendo, como parte do acordo firmado para o fechamento da Convenção Coletiva 2013/2015 ficou estabelecido que os empregados que aderiram ao movimento grevista teriam descontados os dias em que houve ausência ao trabalho, ressalvada a oportunidade de compensar as faltas, tendo sido estabelecido o prazo até 28 de fevereiro de 2015 para que cada colaborador procurasse o departamento pessoal da empresa para agendar as reposições.

Restou ainda acordada a possibilidade de descontos desses dias, por opção do empregado que manifestasse seu desejo em documento com anuência do sindicato laboral, ou quando esgotado o prazo atinado à compensação e o funcionário não tivesse reposto os dias faltantes.

Dessa forma, para aqueles trabalhadores que não efetuaram a prévia escala da compensação e ainda não optaram pelo desconto parcelado dos dias de falta, a regularização, ou seja, o desconto dos dias de paralisação, somente será possível até o dia 28 de fevereiro de 2015.

Fiquem atentos!

Para melhor compreensão, segue a íntegra da citada cláusula abaixo:

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIAS DE GREVE**  
Conforme fixado em Ata de Audiência realizada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os dias não trabalhados entre 01 de julho de 2013 e 17 de julho de 2013, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, na mesma proporção e quantidade, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qual seja, até 28 de fevereiro de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dias de paralisação apurados no período correspondente ao movimento grevista não serão anotados como faltas, apenas interrupção contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que seja possível a compensação, os Estabelecimentos de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação desta convenção, deverão apurar o montante das horas não trabalhadas, de cada profissional que suspendeu suas atividades durante o período de greve, deverá dentro dos 30 (trinta) dias seguintes notificá-lo pessoalmente da jornada a ser cumprida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o funcionário opte em não compensar os dias não trabalhados, deverá apresentar justificativa por escrito, com anuência do sindicato de sua categoria, possibilitando os descontos dos dias não trabalhados, em percentual não superior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal. Na hipótese do desconto ser em valor superior, deverá ser realizado no mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O trabalhador, após ser comunicado da jornada de trabalho a ser cumprida durante o período de vigência desta CCT, assumirá o compromisso de prestá-la, na forma acordada entre empregado e empregador. A compensação de horas deverá obedecer às regras legais estabelecidas pela legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para os funcionários que trabalhem em jornada de 8 horas diárias, a compensação deverá ser de no máximo 2 (duas) horas nos dias de labor, ou nos descansos semanais remunerados e feriados. Já os funcionários de 6 horas diárias poderão estender sua jornada por igual período, respeitado o intervalo intrajornada de 1 hora, bem como nos descansos semanais remunerados e feriados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nas jornadas de 8 horas e 6 horas diárias, as horas extraordinárias eventualmente realizadas em feriados compensarão em dobro, os dias não trabalhados de paralisação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As demais escalas de compensação serão de forma simples, ou seja, uma hora de trabalho equivale a uma hora de compensação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para os funcionários de jornada 12X36 ou 12X60, a compensação dos dias de greve poderá ser nos descansos remunerados, nos meses de 31 dias, caso ultrapasse às 180 horas, ou pelo adicional de 100% no trabalho em feriados, ficando vedado o trabalho por 24 horas ininterruptas.

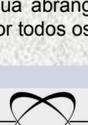
**PARÁGRAFO NONO** - A fixação do dia e escala, que serão objeto de compensação destas horas apuradas, deverão ser fixadas mediante critério exclusivo de cada estabelecimento de saúde, uma vez que a presente Convenção Coletiva, devido à sua abrangência territorial, não permite a fixação de procedimento único, que possa ser adotado por todos os empregadores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O empregador durante o período de compensação desta jornada de trabalho demitir injustificadamente o empregado impedido de prestar CCT, estará inpedido de descontar os valores correspondentes a esta jornada não compensada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o trabalhador que rescindir o contrato de trabalho por sua iniciativa, deverá ter descontado de suas verbas rescisórias o valor das horas não compensadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As faltas injustificadas que ocorrerem nos dias previamente escalados para a compensação de jornada serão descontadas da remuneração do trabalhador.

Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira – graduada em Direito pelo UNIVAG - Centro Universitário. Pós-graduanda em Direito Civil e Empresarial pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus. Atualmente é advogada do Grupo Ferreira e De Caires e Cardozo Santos Advogados – FCCS.

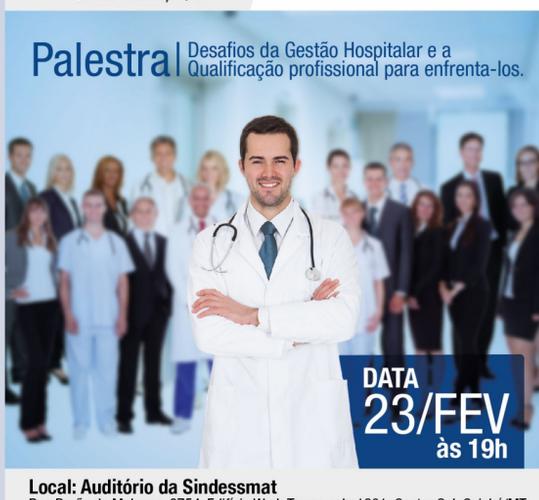


**INSPIRAR CUIABÁ.**  
Sem medo é nosso compromisso.



**Sindessmat**  
Sindicado dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso

**Palestra** Desafios da Gestão Hospitalar e a Qualificação profissional para enfrentá-los.



**DATA**  
**23/FEV**  
às 19h

**Local: Auditório da Sindessmat**  
Rua Barão de Melgaço, 2754, Edifício Work Tower, sala 1301, Centro Sul, Cuiabá/MT  
**Professor: Jorge Maurício Reis de Castro**

**INSCRIÇÕES**  
As inscrições para a palestra são limitadas e gratuitas para profissionais de empresas associadas ao Sindessmat e devem ser feitas por todos os interessados através do email [diretoria@sindessmat.com.br](mailto:diretoria@sindessmat.com.br) ou pelo telefone (65) 3623-0177